



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- COM PLEITOS LIMINARES -**

MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 05.316.275/0001-52, com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 133, em São José/SC, vem, por seus procuradores constituídos (atos constitutivos e instrumento de mandato em ANEXO 1), perante Vossa Excelência (com competência abrangente em razão da regionalização - Resolução TJ-SC n. 08/2022), postular **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte nas pertinentes previsões da Lei 11.101/2005, conforme adiante exposto.

Excelência, em suma, segundo detalhamento organizado nos tópicos subsequentes, a postulante, **MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, encontrando-se em dificuldades para pacificação de obrigações acumuladas perante credores bancários mormente e entendendo ter esgotado as possibilidades de negociação em ambiente extrajudicial, dependendo, assim, de tutela especial inerente ao regime ora invocado, para que lhe seja assegurado fôlego necessário ao restabelecimento da sua saúde financeira e à construção de cronograma e de condições factíveis de pagamentos das suas reconhecidas pendências, restando convicta na plena viabilidade de alcance de composição satisfatória, aprovando plano de soerguimento e permitindo a continuidade da empresa, endereça o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

1. EXPOSIÇÃO DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E DA CORRENTE SITUAÇÃO DE CRISE ATRAVESSADA PELA POSTULANTE (ART. 51, I, DA LEI)

Constituída em 2002 na cidade de Florianópolis/SC, a MUNDO BIZARRO é uma empresa que tem como objeto social a compra e venda/distribuição de produtos no segmento de festas. Preza pela inovação, com pesquisas semestrais para aperfeiçoamento de toda sua logística e principalmente dos produtos, que contam com segurança, garantia vitalícia e qualidade diferenciada.

Em 2017, dando importante passo no seu crescimento, a empresa decidiu ampliar sua linha de produtos significativamente, introduzindo a linha de balões metalizados e decorativos. Por ser uma linha muito extensa (com números, letras, formas em vários tamanhos e cores), era necessário captar dinheiro com instituições bancárias para poder sustentar a compra e renovação dessa linha, que, praticamente, dobrou a quantidade de itens que a empresa apresentava até aquele momento. Essa linha atualmente representa mais de 50% do faturamento da empresa, revelando-se, portanto, um bom investimento.

Site:
<https://mundobizarro.com.br/site>



Junto da ampliação dessa linha, era necessário buscar espaço de armazenamento maior. Portanto, a empresa mudou-se para um galpão com mais de 3.000 m² e investiu novamente, em reformas e adequações do novo espaço para acomodar suas necessidades.

Atualmente, a empresa trabalha com 4 linhas principais de produtos, sendo:

- Balões;
- Velas de aniversário;
- Lançadores de confete;
- Linha Decorativa



Com marcas registradas no INPI sob os nomes:

- Confete;
- Florivela;
- Bolavela;
- Festivela;
- Vela Estrela;
- Vela Cometa;
- Entre muitos outros.



Desde sua constituição, a empresa vinha demonstrando crescimento constante:

- Seja no seu faturamento, com crescimento médio de 10-15% ao ano;
- Na sua linha de produtos, que atualmente consta com mais de 450 SKU's;
- Na sua sede, que começou com uma sala de 90m² e, hoje, mais de 3.000m²;
- Com seus 48 parceiros, representantes comerciais autônomos; e
- Com mais de 4.000 pontos de venda em todo o território nacional.

A empresa tem longa trajetória no mercado, experiência em seu produto, credibilidade no segmento e, acima de tudo, a responsabilidade de quem opera com mais de 60 colaboradores diretos e indiretos.

O mesmo perfil empreendedor que levou a MUNDO BIZARRO ao seu pujante crescimento, também motiva o presente pedido de negociação, uma vez que a empresa, para suportar todos esses investimentos e imobilização de recursos em ampliação das linhas de

produto, espaço físico e mão de obra, utilizou-se de capital de terceiros, com alto custo financeiro, agravado por circunstâncias desfavoráveis inesperadas.

Como tantas outras empresas no Brasil, a MUNDO BIZARRO passou por várias crises desde a sua fundação (sobretudo, por episódios macroeconômicos nacionais), mas a empresa sempre contou com boa gestão administrativa e financeira para lidar com esses imprevistos e os superar.

Contudo, a pandemia do COVID-19, desde o princípio de 2020, afetou diretamente a MUNDO BIZARRO, pois o isolamento social inerente ao enfrentamento da doença cessou com festas e eventos, durante os dois anos que se seguiram, pairando, ainda hoje, dúvidas expressivas quanto ao restabelecimento de algo próximo da normalidade anterior, especialmente no que pertine a grandes confraternizações nacionais (réveillon, carnaval etc.).

Com o princípio da pandemia, as primeiras medidas adotadas voltaram-se à preservação de capital de giro, tais como:

1. Corte moderado do quadro de pessoas;
2. Redução de jornada de trabalho e salário conforme MP 936/2020;
3. Adesão aos planos de suspensão de pagamento de parcelas de empréstimos junto com instituições bancárias;
4. Prorrogação de vencimento de financiamentos de importação;
5. Suspensão de novas importações ou redução significativa de novas compras;
6. Negociação com fornecedores para adiar ou parcelar pagamentos.

Essas medidas, entre outras, ajudaram a preservar em parte o capital de giro da empresa. Ainda assim, o cenário de exceção acarretou diversos prejuízos à MUNDO BIZARRO, com destaque para:

1. Prorrogação dos vencimentos da carteira de cobrança dos clientes, afetando o fluxo de recebimentos e prorrogando em 90 dias o prazo médio de entradas;
2. Queda de 25% do seu faturamento de 2019 para 2020 e mais de 15% comparando com 2021;
3. Aumento do passivo fiscal dos impostos federais mensais devido a impossibilidade de manter o pagamento dos impostos em dia, obrigando a empresa em atrasar os pagamentos e depois entrar em parcelamentos com altos juros e multas;

4. A ativação de um passivo de quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de IPI em 2021 devido a um processo judicial que pendia de decisão junto ao STF e cujo resultado foi desfavorável à empresa como réu, tendo de se socorrer em novos expressivos e custosos parcelamentos.

E, não obstante a pandemia dê sinais de ter sido superada, o afastamento social, proibição de aglomeração de pessoas e restrições de abertura de comércio de rua afetaram significativamente as vendas, sem que se tenha, ainda, alcançado algo próximo da normalidade anterior, havendo grande incógnita no comportamento do público consumidor e nos patamares de venda a projetar. A queda em faturamento só não foi maior devido a campanhas promocionais e graças à equipe interna e externa, que dedicou empenho extremo para conseguir manter um faturamento mínimo necessário à sobrevivência da empresa durante o cenário pandêmico.

Essa conjunção de fatores acarretou à empresa uma crise preocupante, a qual necessitou e necessita ser freada e equalizada de forma factível. Em 2020, formou-se Conselho de Gestão, com a missão de reorganização dos compromissos e negociação do passivo acumulado.

E, conquanto importantes flexibilizações tenham sido obtidas, infelizmente, não se afiguraram suficientes às necessidades de caixa e carência de recursos impostas à MUNDO BIZARRO, observando-se que pedidos de condições mais dilatadas para os pagamentos devidos, acrescidas de substituições de fatores de correção e descontos nos encargos computados, por exemplo, esbarravam em políticas internas das instituições financeiras credoras e em alçadas de negociação que, segundo os interlocutores, somente poderiam ser alteradas em se configurando inadimplência e judicialização.

Em meio a essas tratativas, sobreveio o permissivo positivado pelo art. 20-B, IV e § 1º, da Lei 11.101/2005, fazendo surgir alternativa de “meio termo” e menor gravosidade quanto à judicialização sinalizada pelos bancos como necessária à ponderação de melhores condições autorizadas por suas políticas/avaliações internas para pacificação do endividamento. Isso porque, a mediação antecedente (com a blindagem equivalente à Recuperação Judicial concedida por 60 dias e a intermediação do CEJUSC) permitiria às instituições financeiras acionarem seus corpos jurídicos para participar das tentativas de composição (retirando o tratamento da esfera gerencial e possibilitando melhor margem de análise técnica aos benefícios de um acordo), sem que houvesse incursão direta a um regime especial como a RJ, muito mais dispendioso e de consequências fatais na hipótese de indesejado insucesso.

Tentou-se, então, a solução acima abordada, distribuída sob o n. 5077028-75.2022.8.24.0023, mas, lamentavelmente, até o presente momento, não houve sequer designação da primeira sessão de mediação solicitada via CEJUSC, permanecendo as tratativas com as instituições financeiras no âmbito administrativo, com exigências invencíveis de desembolsos a título de entrada e sinalização de períodos de carência insuficientes a que se possa assumir compromissos de pagamento com responsabilidade. Enquanto isso, o chamado *breathing space* (60 dias) da mediação antecedente encontra-se prestes a escoar e sobrevieram execuções bancárias para as pendências existentes.

Assim, conquanto a MUNDO BIZARRO mantenha convicção na sua plena viabilidade econômica e financeira, possuindo excelentes produtos, com qualidade diferenciada e aceitação no mercado nacional, além de vasta *expertise* no segmento, confiando na superação da crise financeira atravessada, mediante obtenção de flexibilizações e reperfilamentos de suas dívidas acumuladas, vê-se dependente de maior prazo para restabelecimento de melhores resultado e alcance de negociação satisfatória com credores, contexto propiciado exclusivamente pela RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo deferimento do processamento é postulado.

2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELA MUNDO BIZARRO PARA ACESSO AO REGIME ESPECIAL

Versa o art. 48 da Lei 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o **devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - **não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - **não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.** (Grifou-se)

Todos os requisitos elencados restam preenchidos pela MUNDO BIZARRO, conforme documentação em **ANEXO 2**, doravante referenciada:

- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (atestando o exercício regular da atividade empresarial há mais de dois anos); e

- CERTIDÕES NEGATIVAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIAS E CRIMINAIS (atestando não ser a Mundo Bizarro falida ou já ter pedido Recuperação Judicial em algum momento, bem como a ausência de condenação criminal falimentar em desfavor de seu titular); e

Avançando, quanto aos requisitos do art. 51 da mesma norma, restam atendidos conforme sinalizações adiante oferecidas em cotejo com o texto legal:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; SATISFEITO NO TÓPICO 1 DESTA EXORDIAL



II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

*a) balanço patrimonial; **SATISFEITO EM ANEXO 3***

*b) demonstração de resultados acumulados; **SATISFEITO EM ANEXO 3***

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social; **SATISFEITO EM ANEXO 3***

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **SATISFEITO EM ANEXO 3***

*e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; **NÃO SE APLICA***

*III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; **SATISFEITO EM ANEXO 4***

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; **SATISFEITO EM ANEXO 5***

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; **SATISFEITO EM ANEXO 1***

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; **SATISFEITO EM ANEXO 6***

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; **SATISFEITO EM ANEXO 7***

*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; **SATISFEITO EM ANEXO 8***

*IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; **SATISFEITO EM ANEXO 9***

*X - o relatório detalhado do passivo fiscal; **SATISFEITO EM ANEXO 10***

*XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. **SATISFEITO EM ANEXO 11***

Reiterando o que reportado ao fim do tópico anterior, o endividamento detido pela MUNDO BIZARRO é eminentemente bancário, além do seu passivo fiscal (cuja solução vem sendo trabalhada via adesão a parcelamentos).

Ademais, a plena atividade da Mundo Bizarro e a verossimilhança quanto ao período de dificuldades financeiras atravessado são corroborados pela juntada de DREs, BALANÇOS e RECIBOS DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL dos anos de



2019, 2020 e 2021 (incluídos no ANEXO 3), **documentos para os quais se pugna pela atribuição de sigilo, haja vista sua natureza confidencial.**

3. DO PLANO DE RJ E DOS MEIOS DE SOERGUIMENTO

Quanto ao detalhamento dos meios de soerguimento que serão empregados no caso concreto sob apreço, bem como o detalhamento da situação econômica-financeira da postulante e das propostas que serão apresentadas aos credores, a abordagem ocorrerá por ocasião do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos art. 53 e do rol exemplificativo do art. 50, ambos da Lei 11.101/2005, que aportará ao feito tempestivamente.

4. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AO STAY PERIOD

Conforme revela breve consulta junto aos sistemas e-proc das Justiças Estadual e Federal do Estado de Santa Catarina, a MUNDO BIZARRO já sofre execuções dos credores submetidos à Recuperação Judicial com pedido ora endereçado, de modo que se afigura incontestado o corrente risco de atos expropriatórios.

Por tal motivo, **é postulada ANTECIPAÇÃO DE TUTELA quanto aos sobrestamentos decorrentes do esperado deferimento do processamento da Recuperação Judicial** (pleito essencial em havendo qualquer eventual ordem prévia de constatação prévia e/ou de complementação documental, por exemplo), tendo em vista que a respectiva decisão importará, retroativamente à data da distribuição do pedido de regime especial, a aplicação das suspensões previstas pelo art. 6º da Lei 11.101/2005, pela sua leitura combinada com o art. 49 da mesma norma:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

A pretendida ANTECIPAÇÃO DE TUTELA resguarda, enfim, potenciais perdas patrimoniais pela postulante em ofensa ao concurso de credores estabelecido pela RJ, afigurando-se crucial para alguma hipótese diversa do imediato deferimento do processamento do regime especial.



5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, comprovado o atendimento aos respectivos requisitos legais, a peticionária **PUGNA**:

a) pelo recebimento da presente ação de Recuperação Judicial, com concessão liminar, em antecipação de tutela, dos efeitos do *stay period*, para a hipótese de designação de quaisquer atos prévios ao deferimento do seu processamento (como constatação prévia ou complementação documental, por exemplo);

b) pela atribuição de sigilo a toda documentação contábil acostada, a exemplo de DREs, BALANÇOS e RECIBOS DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, haja vista sua natureza confidencial;

c) pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a suspensão das execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, proibindo-se, ainda, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, durante o *stay period*;

d) ao final, atingidas condições para tanto, pela concessão da Recuperação Judicial nos termos do Plano de Soerguimento a ser submetido oportunamente à apreciação dos credores, com respectivo resultado submetido à chancela do Juízo.

REQUER, por fim, que todas as intimações sejam concentradas na procuradora INGRID NEDEL SPOHR (OAB/RS 68.625), sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor simbólico de R\$ 7.958.213,42 (sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trezes reais e quarenta e dois centavos).

São os termos em que é pedido deferimento.

Florianópolis/SC, 08 de setembro de 2022.

INGRID NEDEL SPOHR
OAB/RS 68.625

EDUARDO COLLET GRANGEIRO
OAB/RS 76.602

LAÍS GRÁS POSSEBON
OAB/RS 115.418

MATEUS ABREU ANTUNES DA SILVA
OAB/RS 124.435